

***Define os parâmetros técnicos que estabelecem a proibição da pesca de arrasto, com utilização de sistema de parelha de barcos de grande porte, e a pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas do Litoral do Estado de São Paulo, criadas pelos Decretos nº 53.525, 53.526 e 53.527, todos de 8 de outubro de 2008, e dá outras providências***

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que cabe à Secretaria do Meio Ambiente, ouvidos os Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental Marinhas, definir os parâmetros técnicos que estabelecem a proibição referida no parágrafo único do artigo 6º dos Decretos nº 53.525 e 53.526 e do artigo 5º do Decreto nº 53.527, todos de 08 de outubro de 2008, que estabelecem a proibição da pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelha de barcos de grande porte e a pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade;

Considerando que um dos objetivos das Áreas de Proteção Ambiental Marinhas é promover a pesca e garantir o estoque pesqueiro em águas paulistas, fundamental para a sobrevivência de populações tradicionais e para essa atividade econômica;

Considerando que este mesmo objetivo é hoje amparado também pela Lei Federal 11.959, de 11 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca;

Considerando as deliberações dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental Marinhas sobre a matéria, embasados nas suas especificidades regionais;

Considerando a necessidade premente de definir parâmetros básicos para a operacionalização da fiscalização da atividade pesqueira nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas; e Considerando o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei nº 10.019, de 03 de julho de 1998, de 03 de julho de 1998, que proíbe a pesca de arrasto com utilização de parelha em profundidades inferiores à isóbata de 23,6 metros, resolve:

Artigo 1º - Nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas do Litoral Norte, Litoral Centro e do Litoral Sul, a atividade da pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação, em qualquer modalidade, independentemente da Arqueação Bruta (AB), não pode ser realizada, nos termos dos Decretos Estaduais nº 53.525, 53.526 e 53.527, todos de 08 de outubro de 2008.

§ 1º - Nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas do Litoral Norte e do Litoral Sul, fica proibida a atividade de pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas de embarcações, independentemente das suas Arqueações Brutas.

§ 2º - na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, fica proibida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas de embarcações, em profundidades inferiores à isóbata de 23,6 m, independentemente das suas Arqueações Brutas.

§ 3º - Todas as embarcações que praticam o sistema de pesca de arrasto por parelhas, no interior da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro,

independentemente de sua Arqueação Bruta (AB), deverão integrar o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações por Satélite - PREPS.

§ 4º - As embarcações que não dispuserem do equipamento necessário para integrar o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações por Satélite - PREPS deverão instalá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - a fiscalização do cumprimento das medidas aqui estabelecidas, nos termos do artigo 91, inciso II, alínea c, do Decreto nº 54.653, de 03 de agosto de 2009, deverá ser exercida, de ofício, pelas unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou por meio do Centro de Fiscalização, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais desta Secretaria do Meio Ambiente, em articulação com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processos FF 1.084-2009, 1.085-2009 e 1.275- 2009)

CORREGED